



UM DIÁLOGO ENTRE
DIREITO E TEOLOGIA: VÍCIO
DE COMPREENSÃO OU ERRO
DO TEMOR A DEUS NA TEORIA
ANALÍTICA DO PECADO

*A DIALOGUE BETWEEN THE RIGHT AND
THEOLOGY: VICIOUS UNDERSTANDING OR
ERROR OF THE FEAR OF GOD IN THE
ANALYTIC THEORY OF SIN*

Idílio Oliveira de Araújo ¹⁵⁷

¹⁵⁷ Bacharel em Direito pela UNICAP; Pós Graduado pela Escola Superior da Magistratura .PE; Especialista em Direito Penal e Processual Penal com Magistério Superior pela SCES /Universidade Federal de Pernambuco; Pós graduado pela Universidade de Coimbra, Portugal em Direito Penal Econômico e Europeu; Doutorando pela Universidad Del Museo Social Argentino, Buenos Aires em Ciências Jurídicas e Sociais; Bacharelado em Teologia pela Faculdade Internacional Cidade Viva/PB.

RESUMO

No direito penal é comum a análise estratificada da conduta criminosa na qual, para que uma conduta seja considerada criminosa, será necessário presente a culpabilidade, que é a reprovabilidade da conduta. Argumenta-se que não existe crime sem culpabilidade. A partir desse pensamento, teologicamente, desenvolvo o conceito estratificado de pecado e enfoco a culpabilidade como elemento necessário para a configuração do pecado. O presente artigo faz uma análise estratificado do pecado com foco na culpabilidade permeada pela cosmovisão cristã e como ponto controvertido o erro ou vício de compreensão. Ilustra-se o tema descrevendo-se a visão de John Piper sobre a graça futura e a sua relação com um dos elementos do conceito de pecado bem como a resposta de Zaffaroni sobre erro ou vício de compreensão no crime. Por derradeiro conclui-se que a ação eivada de vício de compreensão não é uma conduta pecaminosa.

PALAVRAS-CHAVE

Vício de compreensão; erro; temor a Deus; Excludente de culpabilidade; Pecado

ABSTRACT

In criminal law, it is common the stratified analysis of criminal conduct in which, for a conduct to be considered criminal, it will be necessary to present the culpability, which is the reprovability of the conduct. It is argued that there is no crime without guilt. From that thought, theologically, I develop the stratified concept of sin and focus on guilt as a necessary element in the configuration of sin. The present article makes a stratified analysis of sin with a focus on the guilt permeated by the Christian worldview and as a controversial point the error or vice of consent. The theme is illustrated by describing John Piper's vision of future grace and its relation to one of the elements of the concept of sin as well as Zaffaroni's response to error or vice of consent to crime. Ultimately it is concluded that the vicious action of addiction to consent is not a sinful conduct.

KEYWORDS

Addiction of understanding; error; fear of God; Excluding guilt; Sin

1. INTRODUÇÃO

A questão a ser analisada no presente artigo é: se determinada conduta, sob o comando da vontade, porém sob condicionamento cultural ou mantidas em erro doutrinário, é um ato pecaminoso ou obrigação moral. Para responder a essa pergunta, levantamos uma questão muito mais abrangente: como conceituar o pecado visitando o conceito estratificado de crime e analisamos a culpabilidade no erro ou vício de compreensão.

Pois bem, comecei a perquirir sobre condutas, que vistas por olhos não atentos às Escrituras serão consideradas pecados e por analogia conclui que: se a Justiça do homem analisa a conduta levada a julgamento, pondera suas atenuantes, agravantes e até mesmo da possibilidade de a ação ter sido de acordo com o direito ou sem culpabilidade, o que se dirá da Justiça Divina? Seria possível sob o foco da lente da cosmovisão cristã, visualizarmos condutas que a princípio seriam consideradas pecados e nos depararmos com condutas que não são pecados segundo a revelação Divina ou segundo a sua compreensão? Analisaremos oportunamente o que vem a ser compreensão.

Se prescindirmos da Bíblia e lançarmos uma pergunta sobre conduta social reprovável, não necessitamos muita penetração para percebermos que não há nada em comum entre a conduta de quem apenas deseja o mal a alguém e quem comete um homicídio, isto é, que se trata de duas ações com significado social completamente distintos. No campo do Direito, a segunda conduta está tipificada na lei penal e tem como consequência uma pena, na Bíblia, ambas as condutas estão normatizadas como pecados e também com consequências implícitas e explícitas. O traço em comum entre essas duas condutas é que ambas são apenadas (e aqui considero as consequências do pecado uma pena) enfocando a lei penal e as Escrituras, entretanto, para ambas, e nos dois códigos de conduta, o crime ou o pecado é um caminho a ser percorrido e que incidem nas suas consequências, as atenuantes. Esta hipótese abordei em outro artigo publicado na Revista Summae Sapientiae n. 1, ano 2018.

O nosso objetivo nesta pesquisa é analisar que a excludente da culpabilidade no pecado exclui o próprio pecado e para tanto, analisamos o pecado como um caminho a ser percorrido com seus elementos necessários como uma unidade.

Para a consecução do trabalho proposto, será elaborada pesquisa quantum satis na literatura geral a fim de se perquirir e dela se poder extrair elementos de conclusão, o que se fará a partir de uma abordagem teológica-jurídico sem se descurar do enfoque empírico, buscando o alcance teológico decorrente do pecado.

De maneira mais específica, para a execução da pesquisa aqui pretendida, buscar-se-á, a nível de cenário prático, uma incursão na excludente de culpabilidade ou erro por vício, fazendo-o de forma comparada, bem assim valer-se-á dos ensinamentos doutrinários e entendimentos jurisprudenciais, tudo a concorrer para o desiderato já delineado.

Durante a abordagem, e por ocasião dos respectivos registros, serão elaborados capítulos específicos relativamente a cada tópico da pesquisa, buscando-se apontar as vantagens e desvantagens de cada um deles.

Após a apresentação do trabalho – capítulo introdutório – pretende-se que os tópicos seguintes tenham uma estrutura lógica, que apresente abordagens teológica-jurídica ou seja, pesquisa qualitativa com forma de raciocínio dedutivo do tipo bibliográfico com historiografia legislativa na forma de coleta de dados. Por derradeiro segue-se as considerações finais de que o vício de compreensão exclui a ação pecaminosa, portanto, o Cristão sob o engodo da vontade não está em pecado.

2. O CONCEITO ANALÍTICO DE PECADO

O pecado é uma conduta inerente a queda. Goheen (2016, p. 80) conceitua o pecado como a corrupção da boa criação. Outrossim, não iremos analisar neste artigo o conceito sociológico-teológico de pecado e sim o conceito estratificado já proposto por mim em outro artigo e daí nos deteremos a minudenciar o terceiro elemento do conceito analítico ou estratificado, qual seja a possibilidade exigível de livre atuação ou culpabilidade.

Inicialmente, é exigível uma conduta humana voluntária como primeiro elemento conceito analítico de pecado. A vontade ou a capacidade de escolha é um aspecto importante da imagem de Deus em nós, o conhecimento e a compreensão, é o grau de decisão ou evolução do homem (o conhecimento e a compreensão de Deus).

A sua vontade está ligada e será determinada pelo seu conhecimento. Não há pecado sem um ato de vontade. O pecado não é algo distinto da conduta. Voluntário é o querer ativo, o querer que muda algo. A vontade sempre tem um conteúdo, que é uma finalidade. Para que haja conduta basta que haja vontade, porém, a vontade em si não configura uma conduta pecaminosa, devemos ter em mente que para ser considerado pecado, essa conduta voluntária deve ser contrária ao amor (como segundo elemento do conceito estratificado de pecado).

A obediência cristã pela fé na graça futura nos leva a praticar condutas cristãs, ou seja, conduta baseadas no amor ou pelo amor. Segundo Piper (2009, p. 44) a obediência Cristã é chamada obra de fé. Para Bavinck, a origem do pecado é um mistério e o mundo caído no qual vivemos se apoia nos fundamentos de uma criação que era boa. Para Goheen, homens e mulheres foram criados com a capacidade de escolha e Bavinck analisa o pecado como um ato de vontade.

Pois bem, é fundamental analisarmos se este ato de vontade é livre na forma ou melhor dizendo, se o autor da ação poderia praticar uma outra conduta. Até aqui a voluntariedade esteve presente, mas na culpabilidade a enfrentaremos a gênese da vontade. A culpabilidade é a reprovabilidade ao autor. Mas, quais os requisitos da culpabilidade? Em quais situações a conduta contrária ao amor não é reprovável, portanto não será pecado?

O pecado é um ato de vontade, uma conduta humana livre, que pode ser omissiva, com o fim de fazer o mal ou que por violação do dever de cuidado, causa sofrimento ao homem, anticristã, pois é contrária ao amor e que o pecador tenha tido a possibilidade exigível e livre de atuar de outra maneira.

O pecado é um ato de vontade, e que por assim ser, se dirige ao objeto da conduta, alterando-o. Evidentemente que a conduta voluntária livre, é limitada pelo ato de conhecimento e compreensão do homem, que fornece dados no exato momento da prática do ato e livre para agir de acordo com o bem ou mal que lhe é inerente, mas a cosmovisão cristã ou espectro de visão, não altera o objeto, apenas fornece dados cristãos de conduta, pois este (o objeto) existe fora do homem e antes da compreensão ou do seu potencial cristão.

Essa definição de pecado, nos permite valorar se uma determinada conduta é considerada pecado e com isso causa sofrimento ao homem e à natureza, colocando-o em um estado

infeliz por descumprir o mandado cultural determinado em Genesis.

O pecado que corrompe a liberdade não é um poder fatal que suprime a responsabilidade do indivíduo: “O que constitui o estado de perversão radical e inelutável do ser humano é a anuência voluntária e atual que ele dá à revolta impressa no fundo de seu ser pela hereditariedade (BIÉLE, 2012, p.248)” .

O pecado atinge o homem no seu todo e contamina e desfigura cada milímetro da criação, alcançando e deformando também a criação não humana. O apóstolo Paulo explica que a criação ficou sujeita a inutilidade, não por sua vontade, mas por causa daquele que a sujeitou, pois toda a criação geme e agoniza até agora como se sofresse dores de parto. O mau mordomo deixou de cumprir o Mandado cultural por excelência. Mas apesar disto, ainda é possível encontrar a honestidade, o amor e a alegria no mundo. Deus não abandona a obra de suas mãos; algo de bondade original da criação ainda pode ser visto. A essa prova da influência restrigente de Deus sobre o pecado, Calvino chama de Graça geral, outros teólogos de Graça comum.

3. O CONCEITO DE CULPABILIDADE

Em seu conceito geral, a culpabilidade é a reprovabilidade da ação ou melhor dito, vez que extraímos a definição do conceito de pecado visto alhures: a possibilidade exigível e livre de atuar de outra maneira. E o isso quer dizer? Por que Ihe era exigível a atuação livre ou a possibilidade livre de agir de outra forma ou de outra maneira? Respondo de forma singela: Porque Ihe era exigível, como Cristão, que se motivasse em Cristo. O ato de vontade ou a conduta humana inicialmente livre com o fim de fazer o mal ou que por violação do dever de cuidado, causa sofrimento ao homem e contrária ao amor é culpável quando é reprovável ao autor a realização desta conduta porque não se motivou nos mandamentos de Cristo, sendo-Ihe exigível, nas circunstâncias em que agiu, que neles se motivasse. Ao não se ter motivado nas normas cristãs, quando podia e Ihe era exigível que o fizesse, o autor demonstra uma disposição interna contrária a Deus.

A título de exemplo, se um Cristão comete adultério, sem que ninguém o obrigue a isto, ou o ameace, e sem estar mentalmente enfermo, dizemos que este Cristão podia motivar-se

na Bíblia na norma de Deus que proíbe o adultério, e que Ihe era exigível que nela se motivasse, porque nada o impedia. Por esta razão se Ihe reprova a conduta, concluindo-se que sua conduta é culpável, reprovável.

Assim, se um cristão com uma certa proximidade com Deus furta, sem que ninguém o obrigue a isto ou o ameace e sem estar mentalmente enfermo, dizemos que este sujeito podia motivar-se na sua compreensão do amor que proíbe furtar, e que Ihe era exigível que no amor se motivasse, porque nada o impedia. Por esta razão sua conduta é reprovável e é culpável perante a lei de Deus. Estamos diante do pecado.

Para Aristóteles, a personalidade que se afasta da virtude escolhe a si mesma. Segundo ele, o homem que se afasta da virtude, vai caindo numa vertente de vício que em determinado momento já não Ihe deixa qualquer liberdade para ser virtuoso, porque com seus atos anteriores, procedeu como aquele que joga uma pera e depois não é capaz de detê-la.

Mas, quais os requisitos da culpabilidade? Em quais situações a conduta contrária ao amor não é reprovável, portanto não será pecado?

São requisitos gerais da reprovabilidade, que tenha sido exigível do sujeito a possibilidade de compreender a reprovabilidade de sua conduta e que as circunstâncias em que se agiu não Ihe tenha reduzido o âmbito de autodeterminação além de um limite mínimo e a possibilidade de agir ou motivar a sua ação no amor encontre-se acima do limite mínimo de exigibilidade.

Explico: o sujeito pode agir voluntariamente e praticar uma ação contrária ao amor, por falta de capacidade psíquica suficiente para entender a desprovisão de amor de sua conduta ou porque se encontra em um estado de erro acerca da compreensão da proibição da sua conduta. Zaffaroni (2009, p.613) diz que Iguamente, o umbral mínimo de exigibilidade não se alcança quando o autor encontra-se em uma situação de necessidade exculpante.

Pois bem, vamos entender através de exemplos:

Você leitor tem a sua casa invadida por um assassino que com a arma em punho ameaça estuprar a sua filha menor, você imediatamente reage e mata o agressor. Apesar de ter cometido uma conduta voluntária e contrária à sua compreensão do amor, não teria agido em pecado pois que sua conduta não é culpável (observe que de acordo com a Teoria do crime, no direito penal, você teria agido em legítima defesa de terceiros e não seria crime

a sua conduta). Analisando a mesma conduta sob a ótica da teoria do pecado, a conduta não seria considerada pecado pois você não tinha possibilidade de agir de forma diversa, portanto não teria culpa, assim não satisfazendo o terceiro elemento do conceito analítico de pecado, apesar de ter sido uma conduta humana voluntária e anticristã.

Outro exemplo seria o caso de um louco matar alguém. Ele agiria voluntariamente e praticaria uma conduta contrária ao amor, mas não teria culpabilidade, pois não entenderia o caráter pecaminoso da sua conduta, portanto não estaria em pecado.

Pois bem, concluímos que para que uma conduta humana ser considerada pecado, necessário será que satisfaça os três elementos do conceito analítico de pecado: Uma conduta humana voluntária, anticristã e culpável.

Esse conceito de culpabilidade é retirado do conceito jurídico penal de Zaffaroni (2012, p. 602) e é um conceito de caráter normativo pois pode existir uma causa que exclui a culpabilidade na inculpabilidade, há uma situação em que somente se exclui a reprovação, porque não se pode exigir do Cristão outra conduta, mas se reconhece perfeitamente que seu comportamento afetou a finalidade geral da ordem de Deus.

No caso do nosso exemplo, o Cristão poderia estar agindo em erro ou vício de compreensão, ou coagido por qualquer uma outra circunstância moral, como namorando uma pessoa casada sem saber do fato impeditivo para a sua conduta cristã e portanto seria inculpável e apesar de efetivamente violar um mandamento divino e sua ação ser livre no início da ação, apesar de conhecer e compreender a proibição de Deus de não manter relações afetiva com uma pessoa casada, apesar de sua conduta ser contrária ao amor de Deus, ele não estaria cometendo um pecado pois lhe faltaria o terceiro elemento do conceito analítico de pecado, qual seja a culpabilidade pelo vício de compreensão ou erro.

4. ELEMENTOS DA CULPABILIDADE NA TEORIA DO PECADO

São requisitos gerais da culpabilidade entendida na teoria do pecado, que tenha sido exigível do Cristão a possibilidade de compreender a ação contrária ao amor de Deus exigida na santificação, e que as circunstâncias em que agiu não lhe tenham reduzido o âmbito de autodeterminação além de um limite mínimo. Em ambos os casos é necessário que a possibilidade de

motivar-se no temor a Deus encontre-se acima do limite mínimo de exigibilidade.

Este limite mínimo de exigibilidade não é alcançado, portanto, a culpabilidade é excluída, quando não se pode exigir do cristão a compreensão da ação ser contrária ao amor de Deus, o que pode ocorrer por falta de capacidade psíquica suficiente para tal, no caso da loucura, ou porque se encontra em um estado de erro acerca da determinação divina.

Portanto a culpabilidade requer a exigibilidade da possibilidade de compreender. E o que vem a ser a possibilidade exigível de compreensão?

4.1 POSSIBILIDADE EXIGÍVEL DE COMPREENSÃO DA AÇÃO SER CONTRÁRIA AO DETERMINADO POR DEUS

A teoria do pecado exige a possibilidade do entendimento da ação ser contrária ao determinado por Deus. Não se exige o efetivo entendimento desse caráter, mas somente a possibilidade desse entendimento.

Entendimento é sinônimo de compreensão, não bastando o conhecimento das determinações divinas ou da lei de Deus, porque tal empreitada constitui uma valoração, e os valores não são adquiridos pelo conhecimento, mas pela compreensão. Vamos chamar a esta compreensão de consciência de se estar agindo contrário a Deus ou ao que Deus determina.

Ficou evidente que não se exige a efetiva compreensão ou entendimento da ação ser contrária ao determinado por Deus, bastando a sua possibilidade. Mas o que é a compreensão?

Por compreender não se pode entender apenas conhecer. O conhecimento é um grau anterior a compreensão. Posso conhecer a cultura de determinada comunidade indígena que mata os seus recém-nascidos "defeituosos", mas não necessariamente tenho que compreender, pois compreensão é internalização.

Quem assalta um banco à mão armada parece demonstrar, com isto, que não compreendeu bem a proibição de roubar, materializada na Bíblia ou quem mata outro tampouco parece ter compreendido suficientemente a de matar, porque se houvesse internalizado estas proibições se teria absterido de roubar ou matar. Não se pode exigir uma compreensão efetiva da ação contrária ao determinado por Deus, ou melhor dizendo, não se

pode exigir uma conduta de santificação sem pecado, porque ela quase nunca ocorre.

Ao contrário, o que a santificação requer, e na maioria das vezes se verifica, é a possibilidade de compreender as ações contrárias ao determinado por Deus após o novo nascimento.

Não se pode exigir de todos o mesmo grau de compreensão da santificação. Há casos em que a exigência é maior do que em outros, a quem muito foi dado muito será exigido, isto depende do esforço que o cristão tivesse que ter feito para compreender (internalizar) o amor de Deus. Circunstâncias pessoais e sociais, ou mesmo a combinação de ambas, nos revelarão o grau de esforço do Cristão, que estará sempre em relação inversa com a reprovabilidade: quanto maior seja o esforço que se deva fazer para internalizar o amor de Deus, menor será a reprovabilidade de sua conduta.

A possibilidade de compreensão pressupõe uma possibilidade de conhecimento que eventualmente pode chegar a ser um conhecimento efetivo no caso concreto.

4.2 A INEXIGIBILIDADE DA COMPREENSÃO DO TEMOR A DEUS DECORRENTE DA INCAPACIDADE PSÍQUICA

Restou evidente que compreender ou entender o amor de Deus e seus mandamentos na santificação ou entender o temor a Deus significa conhecê-lo e internalizá-lo.

Entretanto observamos que nesta perspectiva há uma capacidade psíquica do agente, capacidade necessária para a compreensão do temor a Deus. Digo de outra forma: para que se possa reprovar uma conduta a seu autor, é necessário que ele tenha agido com um certo grau de capacidade, que lhe haja permitido dispor de um âmbito de autodeterminação.

A capacidade psíquica requerida para se imputar a um sujeito a reprovação da sua conduta é a necessária para que lhe tenha sido possível entender a natureza de injusto de sua ação e que lhe tenha podido permitir adequar sua conduta de acordo com esta compreensão do temor a Deus.

Aquele que tem a possibilidade de compreensão limitada ou anulada não pode ser reprovado por ela: quem padece de uma psicose delirante, que o leva a um delírio de referência em que acredita que Deus falou com ela e mandou sacrificar a sua filha, como fez com Abraão, e efetivamente tira a vida da filha, não pode

ser reprovada pela conduta, porque dela não se pode exigir compreensão, eis que a sua vontade está viciada pelo erro de compreensão.

Outrossim, existe a situação de que o cristão compreende o temor a Deus, e aqui, compreensão no sentido já estudado, mas não pode adequá-la a esta compreensão, porque não tem capacidade psíquica para isto, também não pode ser reprovado pelo injusto cometido: aquele cristão que sofre de uma fobia a insetos, sabe que em seu caminho de santificação deve amar as pessoas, respeitá-las, ser exemplo na sociedade de dignidade, mas, se viu uma barata e isto nele desencadeou um pânico incontrolável, não poderá adequar a sua conduta à compreensão do temor a Deus, por mais que racionalmente se aperceba de que seu medo não tem causa real, e sai empurrando pessoas e ferindo, gritando, não poderá ser reprovada por isto.

Então percebemos que a capacidade de culpabilidade possui dois níveis, um que deve ser considerado como a capacidade de entender a conduta que contraria o temor a Deus, e outro que consiste na capacidade para adequar a conduta a esta compreensão. Quando faltar a primeira capacidade, não haverá pecado por total ausência de culpabilidade, ou por ausência de compreensão do amor ou temor a Deus; quando faltar a segunda estaremos diante de uma hipótese de estreitamento do âmbito de autodeterminação do cristão, neste caso, por uma circunstância que provém de sua própria incapacidade psíquica.

A incapacidade psíquica para compreender o temor a Deus, faz a pessoa inteiramente incapaz de entender que está pecando, não pode ser diferente de uma perturbação da consciência. Na inconsciência não há vontade, portanto não há conduta humana. Sem conduta humana não existirá ato de vontade, portanto não haverá pecado por carecer do primeiro elemento do conceito de pecado na teoria analítica do pecado, qual seja, uma conduta humana voluntária.

Ao contrário, os casos em que a consciência funciona, mas perturbada podem dar lugar a outras incapacidades psíquicas do pecado. Assim, se a perturbação da consciência não motivou uma ausência de conduta, nos deparamos com a possibilidade de uma ausência de compreensão pelo vício de compreensão.

A consciência é um conceito clínico com o qual se sintetiza o funcionamento de toda a atividade psíquica. O limite entre o normal e o patológico não é precisamente o que nos interessa aqui,

sim é a ideia de que o Cristão quando em situação de vício de compreensão, não está pecando.

5. CULPABILIDADE NO DIREITO PENAL

No Direito penal chama-se erro de proibição àquele que recai sobre a compreensão da antijuridicidade da conduta. Quando é invencível, isto é, quando com a devida diligência, o sujeito não teria podido compreender a antijuridicidade do seu injusto, tem o efeito de eliminar a culpabilidade. E o que é crime para o direito penal? E antijuridicidade? E injusto penal? Para entendermos o erro de proibição teologicamente avalizado, precisamos entender o erro de proibição no Direito penal, e afinal entenderemos porque o erro de proibição exclui o crime e também exclui o pecado. Argumenta-se no Direito penal, no seu conceito formal, ser o crime um fato típico, antijurídica e culpável.

Não iremos estudar a Teoria do Crime neste artigo e sim, apenas explicar ao leitor leigo no Direito penal como, de forma simples poderemos entender o que vem a ser o crime e seus elementos para minudenciar o terceiro elemento da teoria analítica de pecado e a excludente aqui proposta a ser estudada, o erro de proibição, que se assemelha tanto na teoria do crime quanto na teoria do pecado.

Pois bem, quando no Direito penal se diz ser o crime um fato típico, está a se dizer que a conduta humana voluntária se enquadra em uma norma proibitiva do direito penal. Ela, a conduta, será antijurídica se não existir uma norma penal que autoriza àquela conduta, mesmo sendo para descumprir uma norma penal proibitiva. Explico: Quando o sujeito atira em alguém e mata voluntariamente, livre na vontade inicial, ele está infringindo o art. 121 do Código penal que traz uma pena para quem mata alguém e sua conduta é típica. Agora, se ele atirou para se defender de uma injusta agressão atual e iminente, ele estaria agindo em legítima defesa e o art. 59 do Código penal autoriza a um sujeito se defender de uma agressão injusta, atual e iminente, ou seja, a própria lei autoriza descumprir uma outra norma, a legítima defesa seria uma norma que exclui a antijuridicidade da conduta, matar alguém, que seria antijurídica se não tivesse uma outra norma que permite aquela ação e neste caso, estaríamos diante de um injusto penal. Então injusto penal seria uma conduta típica e antijurídica. Entretanto ainda assim, não estaríamos diante

de um crime, pois que crime é uma conduta típica, antijurídica e culpável. E o que seria a culpabilidade penal? A culpabilidade penal é exatamente a reprovabilidade social da conduta por poder o agente agir de outra maneira, ou seja, ele poderia ter escolhido livremente não atirar e cumprir a norma constitucional de não matar. Aí sim, estaríamos diante de um crime com sua devida pena e punição.

6. A EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE PELO ERRO DE PROIBIÇÃO OU DE COMPREENSÃO OU VÍCIO DE CONSENTIMENTO

Inicialmente será necessário delimitar o vício em si e o vício do consentimento. Explico: O vício em si, é um ato de vontade, uma conduta livre que causa um mal, causa sofrimento ao próprio viciado, anticristã, pois é contrária ao amor e que o viciado tem a possibilidade livre de atuar de outra maneira, portanto é um pecado. O vício permite uma luta interior no espírito, dele com ele mesmo. Ora, analisando-se o caso, aplicando-se o grau de conhecimento de Deus do viciado, a pena é tanto maior quanto maior essa proximidade, o pecador tem vergonha da sua conduta em proporções diretas ao seu desenvolvimento (e aqui minudencio que desenvolvimento moral é a proximidade maior ou menor de Deus). O arrependimento aqui não é o primeiro passo para o refazimento do pecador, e sim, quando associado a determinação em mudar, a força, a fé. O poder transformador da fé na graça futura possui a satisfação libertadora que a graça futura mantém no coração. No vício, a tríade, arrependimento, expiação e reparação são analisados sob enfoque diferentes, em verdade, primeiro se busca a cura através da vontade incondicional de mudar, é o arrependimento fundado na fé, depois busca-se o fortalecimento para o enfrentamento do vício, aqui temos a expiação, a abstinência do vício, e em um terceiro momento convive-se em meio a viciados para reparar os seus erros, os seus vícios. O vício em si é o pecado pela não observação dos deveres de conduta do homem e traz como pena sublime, habitar na terra de Node, que é um lugar longe da presença de Deus.

Outrossim, o vício do consentimento ou erro de proibição é uma excludente de culpabilidade devidamente minudenciado neste artigo.

O erro é a falsa representação ou suposição equivocada da realidade. Existe uma crença equivocada de se estar agindo de forma lícita ou permitida.

No Direito penal, chama-se erro de proibição àquele que recai sobre a compreensão da antijuridicidade da conduta, e por ser uma excludente de culpabilidade exclui o crime.

Teologicamente falando, erro é a crença equivocada de se estar agindo de forma permitida ou determinada por Deus. Erro de proibição é aquele que recai sobre a compreensão da possibilidade de se entender àquela conduta como sendo contrária ao amor de Deus ou aos mandamentos divinos, quando por exemplo, o cristão se encontra com sua conduta viciada pelo consentimento ou por impossibilidade de conhecimento da proibição, e por ser uma excludente de culpabilidade na teoria do pecado, exclui o pecado. O erro de proibição afeta a compreensão de que àquela conduta não é a exigível na santificação do convertido: o Cristão que aceitou Jesus como seu salvador, e que Ihe é ensinado que deve ofertar em sua igreja uma quantia considerável para agradar a Deus e que se não tiver o dinheiro pode passar um cheque mesmo sem provisão de fundos e que Deus irá suprir e ele receberá àquela quantia em dobro. Ele o faz acreditando ser aquele um mandamento divino, passa a ser considerado um estelionatário pelo direito, entretanto, por estar agindo por erro de compreensão ou com seu consentimento viciado, não estaria em pecado, pois Ihe falta a possibilidade de culpabilidade da sua conduta.

7. ERRO DE COMPREENSÃO E O ERRO CULTURALMENTE CONDICIONADO

Um cristão em missão visita a casa de um Esquimó e seu ocupante quer agradar oferecendo a sua mulher perfumada com urina. O cristão conhece a cultura local e sabe que o anfitrião tomará a negativa da aceitação do presente como uma ofensa, uma injúria punida com pena naquela cultura. O Cristão cometendo injúria ao rejeitar a mulher perfumada do Esquimó por contrariar a sua crença estará em situação de erro de compreensão, porque não era exigível do cristão em outra cultura a compreensão no sentido de internalizar as normas ali vigentes. Observe que aqui discuto o pecado especial por descumprimento das leis vigentes em um país em conflito com as normas gerais de conduta determinadas na lei de Deus.

Poder-se ia discutir a possibilidade de o Cristão aceitar o “presente” para não contrariar as leis locais e estar com sua conduta justificada e não haveria pecado por carência do segundo

elemento do conceito de pecado. Respondo que ele estaria em pecado. Neste caso, busco socorro em um princípio o Direto processual, de que uma lei geral prevalece sobre a lei especial quando estiverem em conflito. E, no caso, não haveria norma autorizativa para a conduta. O condicionamento cultural nem sempre dá lugar a um erro de compreensão.

8. CASO CONCRETO

Pois bem, vamos analisar mais um caso concreto para chegarmos ao ponto nodal da questão, qual seja, o erro ou vício de compreensão como excludente da conduta pecaminosa.

No município X, em uma certa igreja local, um membro do corpo de diáconos disse ao Pastor que havia pecado e que Deus havia falado com ele, que para se redimir precisa passar quinze dias sozinho em um quarto só orando e jejuando, comendo apenas uma vez por dia e que a filha do Pastor deveria levar o seu jejum diário. Assim aconteceu, o Pastor designou uma das suas filhas para diariamente levar o jejum ao irmão diácono que ficou orando e jejuando por quinze dias conforme determinação divina. Ocorre que, por ter o diácono o dom de línguas, todas as vezes que a filha do Pastor ia levar o jejum, o rapaz falava em línguas, traduzia e sempre profetizava. Um desses dias desses dias de "unção", "Deus" mandou a filha do Pastor cuidar do seu filho amado como Bat-Seba cuidou do Rei Davi. A filha do pastor, serva fiel, compreendia o temor a Deus e obedecendo ao Senhor, mantém relações sexuais com o "Diácono". Pergunto, a filha do Pastor estaria em pecado? Analisemos: Apesar de ter cometido uma conduta voluntária e contrária aos mandamentos divinos, não teria agido em pecado pois que sua conduta não é culpável. Observe, a conduta não seria considerada pecado pois ela como Cristã envolvida naquela situação, acreditava que àquele homem era usado por Deus, o seu pai e Pastor também acreditava naquele homem. A pobre vítima agiu com seu consentimento viciado pelo erro de consentimento ou compreensão e não tinha possibilidade, diante da situação, de agir de forma diversa portanto não teria culpa, assim não satisfazendo o terceiro elemento do conceito analítico de pecado, apesar de ter sido uma conduta humana voluntária e contrária ao caminho da santificação cristã, existe no caso uma excludente de culpabilidade, qual seja: o vício de consentimento ou compreensão.

Pois bem, concluímos que para que uma conduta humana ser considerada pecado, necessário será que satisfaça os três elementos do conceito analítico de pecado: Uma conduta humana voluntária, anticristã e culpável.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo procuro analisar o terceiro elemento do conceito estratificado de pecado, a culpabilidade, notadamente um dos elementos que exclui a culpabilidade qual seja o vício do consentimento ou erro. Urge superar as restrições feitas ao tema que é um plus dos estudos da teoria estratificada do pecado.

O artigo aborda o tema da santificação, que é exatamente a compreensão do temor a Deus, devidamente diferenciado do conhecimento de Deus. É importante refletir que para os cristãos em santificação, não são mais as trevas que os castigam, mas a acuidade da luz espiritual que atravessa a inteligência e o faz sentir a angústia da sua falta. A luz que tortura o cristão culpado é a luz do desenvolvimento da sua santificação. A dor moral é a forma maior de expurgar o pecado na concepção aqui conceituado. À medida em que vamos adquirindo sabedoria (conhecimento de Deus) e compreendemos o temor ao Senhor sofremos menos. A dor suprema a cada dia é aliviada pela compreensão e conhecimento de Deus.

A sabedoria é o conhecimento elevado ao mais alto nível de moralidade é o êxtase da compreensão de Deus.

No segundo tópico, em que o conceito analítico de pecado foi referenciado é possível observar tratar-se de tese que envolve o direito penal e a teologia, baseado principalmente nos estudos do penalista Eugenio Raúl Zaffaroni.

No terceiro tópico estudamos o conceito de culpabilidade e para uma melhor compreensão abordamos alguns exemplos práticos.

O tópico seguinte é o cerne do nosso estudo vez que aprofunda a diferença entre conhecimento e compreensão de Deus, fator fundamental para se entender o vício de compreensão como elemento da tripartida teoria do pecado.

Explico ao leitor leigo no Direito penal, no tópico cinco, de maneira didática, o que vem a ser a teoria do crime, para um melhor entendimento da excludente de culpabilidade do pecado estudada.

O erro de compreensão foi esclarecido nos tópicos seguintes e fechamos com a análise de um caso concreto e real em que a teoria estudada serviu como mão na luva.

Portanto, por derradeiro concluímos que o vício de compreensão anula a culpabilidade e exclui o pecado da conduta em erro de compreensão.

REFERÊNCIAS

- AVENA, Noberto. **Processo Penal**: esquematizado. São Paulo: Método, 2012.
- BAVINCK, Herman. **Dogmática Reformada**. Vol. 3, São Paulo: Cultura Cristã, 2012.
- BERKHOF, Louis. **Teologia Sistemática**. 4 ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2012.
- BÍBLIA. **Thompson**: Letra grande/ compilado e redigido por Frak Charles Thompson: tradução João Ferreira de Almeida. São Paulo: Editora Vida, 2014.
- BIÉLER, André. **O pensamento Econômico e Social de Calvino**. 2 ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2012.
- PIPER, John. **O Poder purificador de se viver pela fé na graça futura**. São Paulo: Shedd Publicações, 2009.
- GOHEEN, Michael W.; BARTHOLOMEW, Craig G. **O Drama das Escrituras**: encontrando o nosso lugar na história bíblica.; tradução de Daniel Kroker. São Paulo: Vida Nova, 2017.
- GOHEEN, Michael W.; BARTHOLOMEW, Craig G. **Introdução à Cosmovisão Cristã**: vivendo na intersecção entre a visão bíblica e a contemporânea, tradução de Marcio Loureiro Redondo. São Paulo: Vida Nova. 2016.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: Parte Geral. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.